

proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Forma para apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Secretaria e na página electrónica desta Autarquia, endereço: www.portomoniz.pt, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Porto Moniz, Praça do Lyra — Vila, 9270-053 Porto Moniz. Não serão aceites candidaturas apresentadas via electrónica.

10.2 — O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal e currículo vitae detalhado, datado e assinado.

11 — Métodos de selecção: Atendendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro na redacção dada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de Abril, conjugado com os artigos 11.º e 13.º da mesma Portaria, e uma vez que o preenchimento dos lugares se destina à satisfação de necessidades urgentes do serviço, os métodos de selecção a utilizar no presente procedimento, serão, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

11.1 — A Avaliação Curricular (AC) — 70% — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP); Avaliação do Desempenho (AD).

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = [(HA \times 20\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 50\%) + (AD \times 10\%)]$$

11.2 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30% — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de selecção é pública e será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

11.3 — A Classificação Final — será a resultante da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = [(AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)]$$

Em que: OF = ordenação final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

11.4 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que no primeiro método de selecção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril.

13 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar e o sistema de valoração final, constam da 1.ª acta da reunião do júri do procedimento concursal e são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 daquele artigo, para a realização da audiências dos interessados nos termos do CPA.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de selecção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º e por uma das formas enunciadas no n.º 3 do artigo 30.º da portaria referida.

15 — Quota de emprego: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à administração local pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, do referido diploma, quando o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Porto Moniz e disponibilizada na página electrónica www.portomoniz.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Porto Moniz (www.portomoniz.pt) e por extracto no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em cumprimento da alínea H) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Composição do Júri do concurso:

Presidente — Juan Manuel Pardau de França — Vice-Presidente;

Vogais efectivos: Maria Fátima Conceição Costa, Vereadora, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Jorge Filipe Góis Garanita, Chefe de Divisão e Vítor Hugo Fernandes de Freitas, Técnico Superior

20 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Edegar Valter Castro Correia*.

30465284

Regulamento n.º 317/2011

Alteração do Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz

Edegar Valter Castro Correia, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após publicação na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 21 de 31 de Janeiro de 2011 para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 20 de Abril de 2011, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração ao Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 56, 22 de Março de 2010, proposta e aprovado na reunião de Câmara de 20 de Abril de 2011. Para constar e produzir os devidos efeitos se publica aviso, que será afixado nos lugares de estilo, no portal desta Autarquia.

Alteração do Regulamento de Taxas Compensações e tarifas do Município do Porto Moniz

Nota Justificativa

A Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 9 de Dezembro, impõem uma nova estruturação e fundamentação das relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, obrigando a uma reponderação do papel do princípio da proporcionalidade no cálculo das taxas e à fundamentação concreta do mesmo, e desta forma actualizar os valores taxados bem como a colmatação de algumas lacunas nos serviços prestados no Município.

Os valores foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, procurando também a necessária uniformização dos

valores cobrados, tal como decorre da Lei das Finanças Locais. Para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, procura-se a promoção de finalidades sociais, culturais e económicas, de tal forma que foram criados mecanismos de incentivo a determinadas actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados. Do mesmo modo foram estabelecidos critérios de desincentivo à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas actividades ou a estas associado ou resultante da utilização/afecção ou benefício exclusivo, cumprindo -se as competências em matéria de organização e regulação que competem às autarquias.

CAPÍTULO VII

Artigo 73.º

Piscinas municipais

QUADRO XXXIV

Utilização das piscinas Municipais

	Valor (em euros)
1 — Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada . . .	1,50
2 — Crianças com idade igual ou inferior a 3	Gratuito
3 — Cidadãos portadores de Cartão de Município com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC, por entrada.	0,50
4 — Cidadãos portadores de cartão de estudante, ou cartão 65, por entrada	1,00
5 —	
6 —	
7 —	
8 — Cidadãos portadores de cartão de deficiente com grau igual ou superior a 60 %	Gratuito

Artigo 74.º

Infra-estruturas de apoio à agricultura e outros

As taxas de utilização dos teleféricos das Achadas da Cruz e do Moinho do sítio dos Lamaceiros encontram-se previstas no Quadro XXXV do presente Regulamento.

QUADRO XXXV

Utilização dos Teleféricos e do Moinho

	Valor (em euros)
1 — Teleféricos das Achadas da Cruz.	
a) Cidadão com idade superior a 6 anos ida e volta no mesmo dia	3,00
b) Criança com idade igual ou inferior a 6 anos	Gratuito
c) Cidadãos portadores de cartão de estudante, de cartão de deficiência ou cartão 65, por ida e volta no mesmo dia.	0,70
d) Cidadãos portadores de cartão de agricultor do Calhau das Achadas da Cruz, por ida e volta	0,70
e) Teleférico monta-cargas, por cada utilização.	
e1) Utilização para materiais de construção	20,00
e2) Utilização agrícola	5,00
2 — Moinho dos Lamaceiros.	
a) Cidadãos portadores de cartão de Município com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC.	Gratuito
b) Restantes utilizadores por kg de farinha moída	0,10

CAPÍTULO IX

Artigo 79.º

Taxas

1 — O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, definidas em regulamento próprio, cujo período mínimo

de cobrança será de quinze minutos, assim como a aquisição do cartão de morador e de reserva Mensal está sujeito ao pagamento da taxa e às regras previstas no Quadro XXXVII do presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Porto Moniz em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

QUADRO XXXVII

Estacionamento tarifado

Duração do estacionamento	Valor em euros
Até 15 minutos	0,20
Até 30 minutos	0,40
Até 45 minutos	0,60
Até 60 minutos	0,80
Até 75 minutos	1,00
Até 90 minutos	1,20
Até 105 minutos	1,40
Até 120 minutos	1,60
Cartão de Morador por Semestre	25,00
Cartão de reserva mensal por Mês	20,00

CAPÍTULO X

Artigo 82.º

QUADRO XXXX

Taxas aplicáveis à concessão de terrenos em cemitérios

	Valor (em euros)
1 — Para sepultura perpétua	5000,00
2 — Para Jazigos:	
a) Os primeiros 3 m ²	6250,00
b)

CAPÍTULO XI

Artigo 87.º

Saneamento

1 — As tarifas pela utilização e conservação da rede de saneamento, ou a respectiva forma de cálculo, assim como as tarifas devidas pela limpeza pontual de fossas sépticas particulares constam do Quadro XXXXVI do presente Regulamento.

2 — Com excepção da taxa de ligação e das taxas devidas pela limpeza pontual de fossas sépticas particulares, as tarifas são pagas mensalmente na factura da água e variam em função do consumo da mesma.

3 — Não é admitido o pagamento por prestações.

Quadro XXXXVII

Tarifas de utilização e conservação da rede de saneamento e do serviço de limpeza de fossas sépticas

Tarifas	Preço em euros ou forma de cálculo
1 — Taxa de ligação.	20,00
2 — Habitações unifamiliares e plurifamiliares	0,10€ × consumo de água (m ³)
3 — Outras utilizações.	0,20€ × consumo de água (m ³)
4 — Limpeza de fossas particulares por hora*	50,00€
5 — Descargas de lamas e águas residuais na rede pública por m ³	7,00€

* Tempo a contabilizar a partir do momento da saída do armazém.

Justificação Económico-Financeira
Utilização das piscinas Municipais
Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	0	7,53	0,00
2 — Despacho	Executivo	0	13,4	0,00
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	0	7,53	0,00
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	0	7,53	0,00
5 — Despacho	Executivo	0	13,4	0,00
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	0	7,53	0,00
7 — Execução do serviço	Operário	2	6,1	0,20
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	0	7,53	0,00
<i>Total</i>				0,20

Total do Processo

Recursos Humanos	0,20
Fornecimento de Serviços Externos	0,30
Amortizações	1,00
Custos Financeiros	0,00
Custos Directos	0,00
Desincentivo	0,00
Custo Total	1,50

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	1,50
-----------------	------

Moinhos dos Lamaceiros

Restantes utilizadores por Kg de farinha moída

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	0	7,53	0,00
2 — Despacho	Executivo	0	13,4	0,00
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	0	7,53	0,00
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	0	7,53	0,00
5 — Despacho	Executivo	0	13,4	0,00
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	0	7,53	0,00
7 — Execução do serviço	Operário	1	6,1	0,10
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	0	7,53	0,00
<i>Total</i>				0,10

Total do Processo

Recursos Humanos	0,10
Fornecimento de Serviços Externos	0,00
Amortizações	1,00
Custos Financeiros	0,00
Custos Directos	0,00
Desincentivo	0,00
Custo Total	0,10

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	0,10
-----------------	------

Estacionamento Tarifado

Custo de Morador por Semestre

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	5	7,53	0,63
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	15	7,53	1,88
5 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	15	7,53	1,88

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
7 — Execução do serviço	Operário	10	6,1	1,26
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	5	7,53	0,63
<i>Total</i>				9,76

Total do Processo

Recursos Humanos	9,76
Fornecimento de Serviços Externos	5,00
Amortizações	5,25
Custos Financeiros	1,25
Custos Directos	0,00
Desincentivo	3,74
Custo Total	25,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	25,00
-----------------	-------

Cartão de reserva mensal

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	5	7,53	0,63
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	15	7,53	1,88
5 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	15	7,53	1,88
7 — Execução do serviço	Operário	10	6,1	1,26
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	5	7,53	0,63
<i>Total</i>				9,76

Total do Processo

Recursos Humanos	9,76
Fornecimento de Serviços Externos	0,00
Amortizações	0,00
Custos Financeiros	1,25
Custos Directos	0,00
Desincentivo	8,99
Custo Total	20,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	20,00
-----------------	-------

Taxas aplicáveis à concessão de terrenos em cemitérios

1 — Para sepulturas perpétua

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/Hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	15	13,4	2,23
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	15	7,53	1,88
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	15	7,53	1,88
5 — Despacho	Executivo	15	13,4	3,35
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	14	7,53	1,76
7 — Execução do serviço	Operário	400	6,1	40,67
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	15	7,53	1,88
<i>Total</i>				54,91

Total do Processo

Recursos Humanos	54,91
Fornec. Serv. Externos	50,00
Amortizações	9,51
Custos Financeiros	0,00
Custos Directos	0,00

Desincentivo	4.885,58
Custo Total	5.000,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	5.000,00
-----------------------	----------

- 2 — Para Jazigos
a) Os primeiros 3 m²

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	10	13,4	2,23
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	15	7,53	1,88
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	15	7,53	1,88
5 — Despacho	Executivo	15	13,4	3,35
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	14	7,53	1,76
7 — Execução do serviço	Operário	400	6,1	40,67
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	15	7,53	1,88
<i>Total</i>				54,91

Total do Processo

Recursos Humanos	54,91
Fornec. Serv. Externos	0,00
Amortizações	9,51
Custos Financeiros	0,00
Custos Directos	0,00
Desincentivo	6.185,58
Custo Total	6.250,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	6.250,00
-----------------------	----------

Saneamento

- 4 — Limpezas de fossas particulares por hora

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	10	13,4	2,23
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	9	7,53	1,13
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	15	7,53	1,88
5 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	15	7,53	1,88
7 — Execução do serviço	Operário	120	6,1	12,20
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	15	7,53	1,88
<i>Total</i>				23,58

Total do Processo

Recursos Humanos	23,58
Fornec. Serv. Externos	0,00
Amortizações	1,55
Custos Financeiros	4,87
Custos Directos	20,00
Desincentivo	0,00
Custo Total	50,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	50,00
-----------------------	-------

- 5 — Descargas de lamas e águas residuais na Rede Pública por m³

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	5	7,53	0,63
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	10	7,53	1,26
5 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	5	7,53	0,63
7 — Execução do serviço	Operário	0	6,1	0,00
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	5	7,53	0,63
<i>Total</i>				6,63

Total do Processo

Recursos Humanos	6,63
Fornec. Serv. Externos	0,00
Amortizações	0,37
Custos Financeiros	0,00
Custos Directos	0,00
Desincentivo	0,00
Custo Total	7,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	7,00
-----------------------	------

20 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Edegar Valter Castro Correia*.

304641846

Regulamento n.º 318/2011**Regulamento da Actividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Táxis) do Município de Porto Moniz**

Edegar Valter Castro Correia, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após publicação na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 21 de 31 de Janeiro de 2011 para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 20 de Abril de 2011, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento da Actividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros De Passageiros (Táxis) do Município de Porto Moniz, proposto e aprovado na reunião de Câmara de 20 de Abril de 2011. Para constar e produzir os devidos efeitos se publica aviso, que será afixado nos lugares de estilo, no portal desta Autarquia.

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e subsequentes alterações, veio atribuir aos Municípios responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis, comumente designados por táxis. De entre as matérias cometidas nos termos anteriores, cabe a localização, regime de estacionamento e modo de funcionamento dos locais afectos à actividade dos táxis, remetendo-se para regulamentação municipal a pormenorização destes aspectos que pugnou-se pela elaboração de um regulamento que vise dar execução concreta aos competentes normativos.

O presente diploma tem como normas habilitantes:

O n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

As alíneas a e c), do n.º 1, do artigo 13.º, a alínea b), do artigo 16.º e alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

A alínea u), do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de 6 de Agosto;

O artigo 16.º, n.º 2, do artigo 27.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e sucessivas alterações, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro;

O artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública tendo sido publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 31 de Janeiro de 2011, foi afixado nos lugares de estilo, na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz e foi ainda divulgado na página da Internet do Município em www.portomoniz.pt.

CAPÍTULO I**Disposição Gerais****Artigo 1.º****Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área Município de Porto Moniz.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente regulamento aplica-se ao transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99 de 14 de Setembro, 106/2001 de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal.

Transporte em táxi: o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição.

Transportador em táxi: Pessoas colectivas ou singulares habilitadas com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II**Acesso à Actividade****Artigo 4.º****Licenciamento da actividade**

1 — A actividade de transporte em táxi pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, e que sejam titulares do alvará previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis 156/99, de 14 de Setembro, 106/2001, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março.

2 — A actividade de transporte em táxi pode, também, ser exercida pelos trabalhadores por conta de outrem, bem como pelos membros de cooperativas licenciadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, que obtenham em concurso a licença para o transporte em